



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

RECEBIDO POR:
Zeneide
03/09/93
Em 26/54

LEI Nº 749/93

Altera Art. 39 da Lei nº 394
de dezembro de 1986.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 39 da Lei 394/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - Ao professor da Rede Pública Municipal de Ensino será concedida gratificação calculada sobre o vencimento quando e nos percentuais seguintes:

- I - lecionar no pré-escolar = 10% (dez por cento);
- II - no exercício da docência = 10% (dez por cento);
- III - pela realização de atividades complementares des-
de que em regência de classe = 15% (quinze por
cento).

Parágrafo Único - estas vantagens poderão ser cumula-
tivas desde que para isto os professores preencham as condições
previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo."

Art. 2º - As vantagens anteriormente percebidas conti-
nuarão e a enumerada no inciso III do art. 1º desta Lei será
paga aos professores a partir da publicação dessa Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1993





